

crédito especial de or. # 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos cruzeiros) destinado ao pagamento, no corrente exercício, de 7 (sete) meses de aluguel de 2 (dois) prédios para o funcionamento provisório das aulas de grupo escolar Dr. Estevão da Silva.

Art. 2º - Os recursos para a execução da presente lei, correrão pelo excesso de arrecadação do imposto de indústria e Profissões verificada no lançamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) José Fernandes

Prefeito municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 28 de maio de 1954.

a) Lilia Garcia

Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954

Lei nº 9/54.

O Senhor José Fernandes, Prefeito municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, etc.

Faco saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

J.S.

90

Art. 1º - Ficam restabelecidos os artigos 26 e 27, letra a, b e c, e seus parágrafos 1º e 2º da lei nº 12 de 30/6/48 e revogadas as leis nºs. 23 de 24/12/51 e 11 de 21/6/49.

Art. 2º - A taxa de limpeza das vias públicas continua sendo de 0,40% sobre o valor ~~real~~ do terreno em que incide.

Art. 3º - Os terrenos não construídos nem reparados ou com muros em ruina, pagará o imposto de 3% sobre o seu valor ~~real~~.

§ único - Se o terreno deixar de isenção de impostos, pagará a multa de Cr\$ 100000 (cento mil cruzados) se intimado a construir o muro, não o fizer no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

as José Fernandes
Prefeito municipal

Registrada e publicado na Secretaria da Prefeitura municipal de Ubatuba, em 16 de junho de 1954.

as Lilia Garcia
Secretaria Subst.

Em 16 de junho de 1954.

Lei nº 10/54.

O senhor José Fernandes, Prefeito municipal de Ubatuba Estado de São Paulo etc.